



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026

Diante da solicitação fundamentada da Diretora Comercial do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/ 2021 para contratação, “A presente contratação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação e compatibilização de projeto arquitetônico, bem como elaboração e organização da documentação técnica necessária, visando à regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais da subsede do CISALP localizado na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG”, na forma estabelecida no Termo de Referência e demais documentos que o integram, e com base no Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, este Agente de Contratação emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 007/2026. O aviso observa o art. 6º da Resolução CISALP nº 32/2023, alterada pela Resolução CISALP nº 06/2024, e será divulgado no Diário Oficial do CISALP e no sítio oficial do CISALP: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

1.1 A dispensa ficará aberta para propostas adicionais no prazo de 17:00 horas do dia 28/05/2026 até as 17:00 horas do dia 02/06/2026, a análise das propostas se dará às 07:00 h do dia 03/06/2026.

1.2 Durante todo o período de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.

1.4 Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;

1.5 Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será



desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

1.8 Caso não haja recebimento de propostas no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, o valor da menor cotação previamente obtida, que servirá como referência para a contratação ou aquisição do objeto deste instrumento.

1.9 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

1.10 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo VI.

1.11 Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

1.12 Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

1.13 Integra o presente aviso:

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Modelo Declarações;
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Lagoa Formosa/MG, 27 de maio de 2026.

Rafael Ferreira Silva

Presidente do CISALP

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa

 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

1. **Habilitação Jurídica (Pessoa Jurídica, Física e Cooperativas)**

- Documento de Constituição:
 - Pessoa Física: Cópia do RG e CPF.
 - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) — sujeito a validação online.
 - Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).
 - LTDA, EIRELI ou Sociedade Comercial: Contrato Social ou ato constitutivo em vigor.
 - Sociedade Não Empresária: Ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e prova da diretoria atual.
 - Sociedade por Ações (S/A): Estatuto Social e ata de eleição dos atuais administradores.
 - Empresa Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Contrato Consolidado: Se houver alterações contratuais consolidadas, basta o documento único. Se não houver, deve apresentar o contrato original + todas as alterações.
- Objeto Social: O contrato ou estatuto deve prever explicitamente a atividade compatível com o objeto da licitação.
- Documentos dos Sócios: Cópia de RG e CPF de todos os sócios.
- Porte da Empresa: Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovante de opção pelo Simples Nacional (emitido pela Receita Federal) para provar a condição de ME ou EPP.
- Regras Específicas para Cooperativas:
 - Ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou (arquivados na Junta ou Registro Civil).
 - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados.
 - Editais de convocação e registros de presença das 3 últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - Ata da sessão que autorizou a cooperativa a participar desta licitação.
 - Última auditoria contábil-financeira (ou declaração de dispensa pelo órgão



fiscalizador).

- Relação dos cooperados que farão o serviço (com atas de inscrição e comprovantes de domicílio).
- DRSCI (Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual) de cada cooperado.
- Comprovação de capital social proporcional e da integração das quotas-partes dos cooperados.
- Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- CNPJ ou CPF: Comprovante de inscrição do candidato (empresa ou pessoa física).
- Certidões de Regularidade:
 - Federal: Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN (tributos federais e dívida ativa da União).
 - Estadual: Certidão da Fazenda do Estado.
 - Municipal: Certidão da Fazenda da Cidade.
 - FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS.
 - Trabalhista: CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- Isenções: Se for isento de tributos estaduais ou municipais, deve apresentar declaração da respectiva Fazenda ou documento equivalente.
- Validade: Se a certidão não tiver data de vencimento escrita, só será aceita se tiver sido emitida há no máximo 90 dias antes da sessão pública.

3. Qualificação Técnica

- Registro Profissional: Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU/BR em plena validade (exigido pela natureza dos serviços de engenharia/arquitetura e aprovação junto à Vigilância Sanitária de MG).
- Declaração de Responsável Técnico: Declaração afirmando que possuirá, na data da assinatura do contrato, profissionais habilitados e registrados no CREA/CAU.

4. Declarações

- Não está suspensa ou declarada inidônea para licitar/contratar com a Administração Pública.
- Cumpre as regras do trabalho do menor (não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos, nem qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo aprendiz).



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



- Não tem servidores públicos da ativa ou empregados de empresas públicas/sociedades de economia mista no quadro de sócios.
- É de fato uma ME ou EPP (se for o caso, para usar os benefícios da lei).
- Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação do certame.
- Cumpre as cotas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
- A proposta de preço inclui a totalidade dos custos e encargos trabalhistas necessários.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2026

DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº. 007/2026

A EMPRESA _____, sediada a Rua _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____, em
_____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Que não se encontra declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF (TRABALHO DO MENOR):** Que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3. AUSÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO:** Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 4. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no presente certame.
- 5. RESERVA DE CARGOS (PCD E REABILITADOS):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme as normas vigentes.
- 6. INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS:** Que a proposta de preços apresentada compreende a totalidade dos custos e encargos trabalhistas necessários ao atendimento dos direitos assegurados em lei.
- 7. ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP (Se aplicável):**
() SIM. É de fato considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios da lei, não incorrendo em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º da referida norma.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



(_) NÃO. Não se enquadra como ME ou EPP.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de 2026.

NOME DA EMPRESA

Representante Legal



ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DO OBJETO:

1.1. Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação e compatibilização de projeto arquitetônico, bem como elaboração e organização da documentação técnica necessária, visando à regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais da subsede do CISALP localizado na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG.

1.2. Os serviços deverão contemplar a elaboração, revisão, adequação e organização das peças técnicas obrigatórias, incluindo memoriais descritivos, relatórios técnicos, plantas revisadas, formulários e demais documentos exigidos para instrução do processo de aprovação sanitária, devidamente assinados por profissional habilitado e regularmente registrado no CREA e/ou CAU, contendo todos os elementos técnicos, normativos e legais necessários à análise e aprovação do processo.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerando o disposto no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista tratar-se de contratação de baixo valor e complexidade reduzida, realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que diz a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre tal optabilidade nas Dispensas de Licitação, em seu art. 11, §1º, inciso I, no que tange ao ETP:

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

2.2. Em caminho semelhante, a Lei nº. 14.133/2021 evidencia, em seu art. 72, inciso I, que a presença do ETP nas Dispensas de Licitações não é obrigatória, devendo aplicar-se se for o caso. Vejamos o referido trecho legal “in fine”:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

2.3. A presente decisão de DISPENSA DE ETP, portanto, fundamenta-se conforme supra e baseia-se no(s) fato(s) de que:



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



- A contratação possui caráter pontual, transitório e restrito para execução dos serviços necessários à adequação da subseleção visando a aprovação junto a Vigilância Sanitária.
 - A solução é bem definida, não sendo necessário um estudo, uma vez que não há outras opções para a demanda que depende justamente de um profissional engenheiro para adequação dos projetos;
 - Os itens demandados (serviço de engenharia) são padronizados no mercado, de fácil especificação e não envolvem soluções inovadoras ou alternativas complexas;
 - A descrição técnica e a justificativa da contratação já constam de forma suficiente no Termo de Referência, o que supre as informações essenciais para instrução processual.
- 2.4. Dessa forma, resta justificada a DISPENSA DO ETP, para o presente Processo Licitatório, substituindo-o pela presente JUSTIFICATIVA TÉCNICA SIMPLIFICADA, presentes os requisitos legais, a fim de garantir maior celeridade e eficiência à contratação pública.
- 2.5. Assim, considerando a natureza da contratação, sua baixa complexidade e o valor estimado, opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo à legalidade, à eficiência do processo e à economicidade da contratação.

Lagoa Formosa/MG, 21 de maio de 2026.

Ludimila Magalhães De Lima

Diretora Comercial do CISALP

Setor Requisitante



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

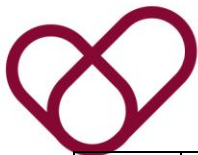
1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação e compatibilização de projeto arquitetônico, bem como elaboração e organização da documentação técnica necessária, visando à regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais da subsede do CISALP localizado na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG.

1.2. A contratação será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

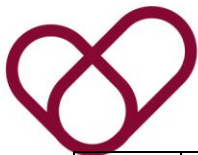
TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES MEDIANOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11812	Prestação de serviço na área de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação, compatibilização, revisão e atualização do projeto arquitetônico existente da subsede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG, visando à regularização e aprovação do projeto junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. Os serviços deverão contemplar o atendimento integral às	01	SV	R\$4.300,00	R\$4.300,00



exigências constantes no Parecer Técnico de Indeferimento (PTI), bem como às normas sanitárias vigentes, normas técnicas da ABNT, legislações de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio e demais exigências legais aplicáveis ao objeto. A contratação compreende a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Levantamento, análise, conferência e revisão do projeto arquitetônico existente;
- Identificação de inconformidades técnicas, sanitárias e legais;
- Proposição de soluções técnicas e adequações necessárias ao atendimento das exigências dos órgãos competentes;
- Elaboração, revisão, atualização e compatibilização de plantas arquitetônicas, layouts, fluxos, detalhamentos e demais peças técnicas necessárias;
- Elaboração de memoriais descritivos, relatórios técnicos, justificativas, quadros e demais documentos vinculados ao projeto;
- Compatibilização do



projeto arquitetônico com normas sanitárias, normas da ABNT, acessibilidade, segurança e demais legislações aplicáveis;

- Preparação, organização e apresentação da documentação necessária para protocolo e análise junto aos órgãos competentes;

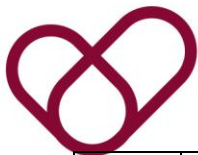
- Acompanhamento do processo administrativo junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, incluindo atendimento a diligências, revisões e complementações eventualmente solicitadas;

- Realização, sem ônus adicional, de todos os ajustes, correções, adequações ou revisões decorrentes de exigências técnicas apresentadas pelos órgãos responsáveis pela análise;

- Emissão da respectiva ART ou RRT referente aos serviços executados;

- Entrega de todos os produtos e documentos em meio digital;

- Responsabilidade pela execução dos serviços até a aprovação final do projeto arquitetônico ou emissão de



		parecer conclusivo pelos órgãos competentes, ressalvadas situações decorrentes de fatores supervenientes alheios ao objeto contratado.				
--	--	--	--	--	--	--

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.4.1. O serviço objeto desta contratação possui natureza comum de engenharia e/ou arquitetura, incluindo todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como mão de obra, elaboração e revisão de projetos e documentos técnicos, bem como emissão de ART ou RRT, quando exigível.

1.5. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização de serviços, tendo em vista que não consta no referido catálogo serviço específico compatível com o objeto desta contratação, que envolve análise, adequação e compatibilização de projeto arquitetônico e regularização sanitária de estabelecimento assistencial de saúde, tornando inviável a padronização.

1.6. Aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, assegurando o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica exigidos para a adequada execução do objeto, não havendo impedimento à ampla competitividade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de engenharia com valor estimado inferior ao limite legal para dispensa de licitação.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

2.2. A contratação mostra-se necessária para viabilizar a regularização da subsede do CISALP junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, mediante adequação e compatibilização do projeto arquitetônico existente e organização da documentação



técnica exigida pelos órgãos competentes.

2.3. Os serviços pretendidos possuem escopo previamente definido, natureza padronizada e ampla disponibilidade no mercado, sendo possível estabelecer objetivamente as especificações técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

2.4. A contratação visa assegurar conformidade com as normas sanitárias vigentes, segurança técnica, regularidade administrativa e adequada instrução processual perante os órgãos fiscalizadores.

2.5. O processo será instruído com pesquisa de preços, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo este necessário à execução integral do objeto, compreendendo a elaboração, adequação e compatibilização do projeto arquitetônico, bem como a organização e consolidação da documentação técnica, estendendo-se até a aprovação do projeto ou emissão de parecer técnico final pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

3.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será prorrogado conforme o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a conclusão do objeto exija prazos adicionais para o cumprimento de diligências, ajustes técnicos ou adequações solicitadas pelos órgãos competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A contratação deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, as diretrizes da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e da Diretoria de Infraestrutura Física – DIEF/MG, bem como as normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto.

4.2. Requisitos da Contratada

4.2.1. A contratada deverá:

4.2.1.1. Ser pessoa física ou jurídica legalmente constituída e apta à execução dos serviços objeto da contratação;

4.2.1.2. Possuir registro ativo e regular no CREA e/ou CAU, conforme a natureza



dos serviços executados;

4.2.1.3. Contar com profissional(is) legalmente habilitado(s) para execução dos serviços técnicos;

4.2.1.4. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações sanitárias aplicáveis, diretrizes da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e orientações da DIEF/MG;

4.2.1.5. Assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços executados, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, eventuais correções, ajustes ou complementações decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências;

4.2.1.6. Disponibilizar todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares e demais ferramentas técnicas;

4.2.1.7. Não estabelecer vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta;

4.2.1.8. Fornecer todos os documentos técnicos devidamente assinados por profissional habilitado, acompanhados de ART ou RRT, quando aplicável.

4.3. Requisitos Técnicos dos Serviços

4.3.1. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

4.3.1.1. Análise técnica do projeto arquitetônico existente da subsele do CISALP localizada no município de Pirajuba;

4.3.1.2. Identificação de inconformidades em relação às normas sanitárias vigentes aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde;

4.3.1.3. Proposição de adequações, correções e compatibilizações necessárias à regularização do projeto;

4.3.1.4. Elaboração e/ou revisão de plantas arquitetônicas, quando necessário;

4.3.1.5. Elaboração de memoriais descritivos, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

4.3.1.6. Organização e consolidação da documentação técnica necessária para instrução do processo de regularização junto à Vigilância Sanitária;

4.3.1.7. Entrega dos produtos técnicos em meio digital e/ou físico, conforme definido pela Administração;

4.3.1.8. Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração, observada a complexidade do objeto.

4.4. Subcontratação:



4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação e o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Compreende a prestação de serviço de engenharia aplicado a estabelecimentos consistente na análise técnica, adequação, compatibilização e revisão do projeto arquitetônico da subsede do CISALP, contemplando, entre outros:

- a. levantamento e análise do projeto arquitetônico existente;
- b. identificação de inconformidades em relação às normas sanitárias vigentes;
- c. proposição de adequações, correções e compatibilizações do projeto;
- d. elaboração e/ou revisão de plantas arquitetônicas;
- e. elaboração de memoriais descritivos, relatórios técnicos e demais documentos necessários;
- f. organização e consolidação da documentação técnica exigida para regularização, limitada aos documentos vinculados ao projeto arquitetônico;
- g. atendimento às diretrizes da Vigilância Sanitária e da Diretoria de Infraestrutura Física (DIEF/MG);
- h. acompanhamento técnico do processo junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- i. realização de ajustes, correções e complementações solicitadas durante a análise, bem como atendimento a diligências, exigências e manifestações técnicas dos órgãos competentes, até a aprovação final do projeto ou emissão de parecer técnico conclusivo.
- j. Os serviços deverão contemplar o atendimento integral às exigências constantes no Parecer Técnico de Indeferimento (PTI).

5.2. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, devendo a Contratada observar os seguintes prazos:

- a. apresentação da versão inicial dos projetos e documentos técnicos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização das informações necessárias pela Contratante;
- b. realização de correções, revisões, adequações ou complementações solicitadas pela Contratante no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação



formal;

c. atendimento às exigências, diligências ou pendências apontadas pela Vigilância Sanitária ou outros órgãos competentes no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal pela Contratada.

5.3. Os prazos estabelecidos neste item referem-se exclusivamente à atuação da Contratada, não sendo computado o tempo de análise dos órgãos competentes, especialmente da Vigilância Sanitária, cuja tramitação independe da vontade das partes.

5.4. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a. Recebimento Provisório: dar-se-á após a entrega inicial dos produtos técnicos, para verificação preliminar quanto à conformidade com o objeto contratado, incluindo análise do conteúdo técnico, documentação apresentada e atendimento às exigências normativas;

b. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária ou emissão de parecer técnico final conclusivo, mediante atesto do fiscal do contrato e chancela do gestor, autorizando o pagamento.

5.5. Caso sejam identificadas inconsistências, inconformidades ou exigências técnicas pelos órgãos competentes, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, todos os ajustes, correções e complementações necessárias até a regularização completa do objeto.

5.6. É obrigação da Contratada acompanhar o trâmite do processo junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, prestando esclarecimentos técnicos, atendendo às diligências e manifestações técnicas até a sua análise final.

5.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislações sanitárias vigentes e demais diretrizes pertinentes à área da saúde.

5.8. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, devidamente assinados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva ART ou RRT, quando exigível.

5.9. Contratada será responsável pela qualidade técnica e pela responsabilidade técnica integral dos serviços prestados até a aprovação final do projeto ou emissão de parecer final pela Vigilância Sanitária, ressalvadas as situações em que eventuais exigências decorram de fatores supervenientes alheios ao objeto contratado.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado total para a execução do objeto é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e



trezentos reais).

6.2. Considera-se integrado ao valor total do serviço todos os custos necessários à sua completa execução, incluindo:

- levantamento e análise do projeto arquitetônico existente;
- identificação de inconformidades e proposição de adequações técnicas;
- elaboração e/ou revisão de plantas arquitetônicas, memoriais descritivos e relatórios técnicos;
- organização e consolidação de toda a documentação exigida pela Vigilância Sanitária;
- realização de ajustes e complementações solicitadas pelos órgãos competentes até a aprovação final;
- encargos tributários, trabalhistas, administrativos e demais custos inerentes à execução do serviço.

6.3. O pagamento será condicionado à aprovação final do projeto pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais ou emissão de parecer técnico conclusivo, mediante atesto do fiscal do contrato e autorização do gestor responsável.

6.4. As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

6.5. Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética/mediana obtida a partir da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

6.6. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 27/05/2026.

6.7. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.8. Em caráter excepcional, caso o índice previsto acima apresente variação desarrazoada ou percentual significativamente discrepante, o Consórcio reserva-se o direito de adotar índice diverso, com o objetivo de evitar prejuízo ao erário.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

7.1.1. Habilitação jurídica.

7.1.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar:



7.1.1.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

7.1.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.1.1.1.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.1.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Portal do Empreendedor;

7.1.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.1.7. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

7.1.1.1.8. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

7.1.1.1.9. Quando optante pelo Simples Nacional, comprovante de opção obtido no sítio da Receita Federal, para comprovação da condição de ME/EPP;

7.1.1.1.10. Documento de identificação dos sócios da empresa contendo RG e CPF.

7.1.1.2. Deverá constar no Estatuto ou Contrato Social da licitante autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.1.3. Caso as alterações contratuais tenham sido consolidadas em documento único devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado. Não havendo consolidação, o licitante deverá apresentar o contrato social original acompanhado das alterações registradas no órgão competente.

7.1.2. Habilitação Jurídica da pessoa física.

7.1.2.1. Cópia do RG e CPF.



7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

7.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União.

7.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

7.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.1.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

7.1.3.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.3.9. Certidões sem prazo de validade expresse somente serão aceitas se emitidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública do certame.

7.1.4. Qualificação técnica:

7.1.4.1. Registro ou inscrição do licitante no CREA ou no CAU/BR, em plena validade e compatível com o objeto da contratação.

7.1.4.2. Declaração de que a licitante possuirá, na data da assinatura do contrato, profissional(is) habilitado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, conforme atribuição profissional compatível com o objeto contratado.

7.1.4.4. Justificativa da qualificação técnica.

7.1.4.4.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação, compatibilização e regularização de projeto arquitetônico, visando à aprovação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e observância das



diretrizes da Diretoria de Infraestrutura Física – DIEF/MG.

7.1.4.4.2. Considerando que os serviços envolvem atividades técnicas regulamentadas pelos respectivos conselhos profissionais, mostra-se necessária a comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou ao CAU, garantindo que a futura contratada esteja legalmente habilitada para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

7.1.5. Declarações.

7.1.5.1. As declarações exigidas incluem:

7.1.5.1.1. Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea ou suspensa para contratar com a Administração Pública.

7.1.5.1.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

7.1.5.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

7.1.5.1.4. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

7.1.5.1.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

7.1.5.1.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7.1.5.1.7. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas.

7.1.5.2. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO:

- Comprovação do vínculo do responsável técnico e de seu respectivo registro profissional junto ao CREA ou CAU.

7.1.6. Da participação de cooperativas.

7.1.6.1. A participação de cooperativa está condicionada à apresentação da documentação prevista nos tópicos anteriores e, ainda:

7.1.6.1.1. Relação dos cooperados que executarão o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e comprovação de domicílio.

7.1.6.1.2. Declaração de regularidade do contribuinte individual – DRSCI de cada cooperado.



7.1.6.1.3. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

7.1.6.1.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.1.6.1.5. Comprovação de integração das quotas-partes por parte dos cooperados.

7.1.6.2. Para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, deverão ser apresentados:

7.1.6.2.1. Ata de fundação.

7.1.6.2.2. Estatuto social e ata da assembleia que o aprovou.

7.1.6.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados.

7.1.6.2.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.1.6.2.5. Três registros de presença dos cooperados.

7.1.6.2.6. Ata da sessão que autorizou a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.1.6.2.7. Última auditoria contábil-financeira realizada ou declaração de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção:

8.1.1. A contratação será realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de engenharia com valor inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta.

8.1.2. O fornecedor será selecionado mediante critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica previstas neste Termo de Referência.

8.1.3. O procedimento de contratação ocorrerá mediante recebimento das propostas e documentos de habilitação através do e-mail institucional licitacao@cisalp.mg.gov.br, conforme condições estabelecidas no aviso de contratação direta e neste Termo de Referência.

8.1.4. A Administração realizará pesquisa de preços para verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado e da vantajosidade da contratação, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;



- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato.

9.2.4.2. Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

9.2.4.3. Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

9.2.5. Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta



contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

9.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.2.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

9.2.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.2.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.2.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Das disposições gerais

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP, ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando estes forem os contratantes.

10.1.3. O contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente aquelas relacionadas à adequada execução do objeto contratado.

10.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, caso



necessário, para alinhamento das condições de execução do objeto, apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da forma de acompanhamento da execução do serviço e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes para a correta execução da contratação.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato decorrente da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelo CISALP ou pelo ente contratante no ato da formalização da contratação.

11.2. Da Fiscalização Técnica

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

11.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações à contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a devida regularização.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato o término da execução do objeto sob sua responsabilidade, para fins de registro, avaliação e encerramento contratual.

11.3. Da Fiscalização Administrativa

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos e a formalização de eventuais apostilamentos ou ajustes necessários, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.2. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal



administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

12. DO GESTOR DE CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, tais como ordem de serviço, registros de ocorrências e demais documentos pertinentes à execução do objeto.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que ultrapassem sua competência.

12.3 O gestor do contrato anotará eventuais problemas que possam interferir no fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, registrando-os em relatório próprio quando necessário.

12.4 O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base na execução do objeto contratado e nos registros de fiscalização.

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar, quando necessário, relatório final contendo informações sobre a execução do objeto contratado e o atendimento das finalidades que justificaram a contratação.

12.7 O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o atesto da execução do serviço pelo fiscal do contrato.

12.8 Caberá ao gestor do contrato analisar eventuais solicitações da contratada relacionadas à execução do objeto contratado, emitindo manifestação quando necessário.

12.9 Caberá ao gestor do contrato analisar e autorizar eventuais ajustes contratuais, quando aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Em caso de requerimento de revisão de valores contratuais, quando cabível, o gestor deverá solicitar a documentação comprobatória pertinente, instruir o processo



administrativo correspondente e emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade da solicitação.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto considerará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à:

- análise técnica e adequação do projeto arquitetônico existente;
- compatibilização das plantas e documentos técnicos;
- qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo elaboração e revisão de plantas, memoriais descritivos, relatórios e demais documentos exigidos;
- acompanhamento do processo junto à Vigilância Sanitária Estadual, atendendo diligências e complementações solicitadas;
- cumprimento do cronograma previsto.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. Não executou os serviços contratados;

13.2.2. Deixou de executar ou executou os serviços com qualidade inferior à exigida;

13.2.3. Executou o objeto em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato.

13.3. Liquidação

13.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresenta os elementos essenciais, tais como:

- a. data de emissão;
- b. dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor) e do órgão contratante;
- c. descrição detalhada dos serviços prestados, etapas concluídas e entregáveis apresentados;
- d. valor a pagar;
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

13.3.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e



trabalhista da contratada.

13.3.5. Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração.

13.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão administrativa quanto à continuidade do contrato.

13.4. Do pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à execução do objeto.

13.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo índice INPC, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de efetiva quitação.

13.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada, obrigatoriamente para o mesmo CNPJ contratado.

13.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.6. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos pelo regime.

13.4.7. Eventuais tarifas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diferentes do banco do contratante poderão ser descontadas do valor do pagamento.

13.5. Das Retenções Fiscais

13.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA – Retido conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, regulamentada no CISALP pela Resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas isentas ou não tributáveis deverão informar tal condição no documento fiscal.

13.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL – Não são passíveis de retenção na fonte, conforme Portaria SRF nº 1.454/2004.

13.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Retenção conforme art. 31 da Lei nº 8.212/1991, exceto empresas optantes pelo Simples Nacional.

13.5.4. A falta de destaque de qualquer retenção poderá ensejar devolução do documento



fiscal para correção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a entrega da documentação técnica exigida e conforme as etapas de execução do serviço.

14.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos técnicos apresentados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo.

14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas nos projetos, laudos, memoriais ou demais documentos técnicos apresentados, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou equipe técnica designada, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos sempre que necessário ao atendimento das exigências técnicas e sanitárias.

14.5 Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e projetos existentes necessários à adequada execução do objeto, bem como garantir acesso ao local para realização de vistorias técnicas, quando necessário.

14.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, condicionado à aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária ou à emissão de parecer técnico conclusivo, conforme previsto neste instrumento.

14.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço contratado.

15.2 Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada,



observando as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis à área da saúde, inclusive diretrizes da Vigilância Sanitária e da Diretoria de Infraestrutura Física (DIEF/MG).

15.3 Realizar a análise técnica, adequação, compatibilização e revisão do projeto arquitetônico existente, bem como elaborar todos os documentos técnicos necessários à regularização junto à Vigilância Sanitária.

15.4 Efetuar vistorias técnicas *in loco*, quando necessárias, para subsidiar a elaboração dos projetos, laudos e demais documentos técnicos.

15.5 Elaborar, revisar e/ou atualizar plantas arquitetônicas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, laudos e demais documentos exigidos, garantindo clareza, precisão e conformidade com as normas vigentes, inclusive ABNT e normas de acessibilidade e segurança.

15.6 Organizar, consolidar e apresentar a documentação técnica estritamente relacionada ao projeto arquitetônico, incluindo peças gráficas, memoriais, relatórios e demais documentos por ela elaborados ou revisados, necessários ao processo de regularização junto à Vigilância Sanitária.

15.7 Protocolar, acompanhar e prestar suporte técnico durante toda a tramitação do processo junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, atendendo às diligências, exigências e solicitações dos órgãos competentes até a manifestação final.

15.8 Realizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, ajustes, complementações ou adequações necessárias apontadas pelos órgãos competentes ou pela Contratante, até a aprovação final do projeto ou emissão de parecer técnico conclusivo.

15.9 Entregar todos os produtos técnicos em meio digital e/ou físico, conforme definido pela Contratante, devidamente assinados por profissional habilitado.

15.10 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como por eventuais falhas, inconsistências ou omissões nos documentos elaborados.

15.11 Indicar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços executados, com emissão da respectiva ART ou RRT, quando exigível.

15.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, responsável por acompanhar e responder às demandas da Contratante.

15.13 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou dificuldade que possa comprometer a execução do objeto, apresentando as devidas justificativas e alternativas de solução.



15.14 Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à entrega da versão inicial do projeto e às adequações, correções e revisões decorrentes de exigências da Vigilância Sanitária ou da Contratante.

15.15 Prestar suporte técnico contínuo durante toda a execução do contrato, inclusive para esclarecimentos, reuniões técnicas e orientações necessárias ao bom andamento do processo.

15.16 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.17 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.18 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

Exercício 2026:

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 9

17. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

17.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Lagoa Formosa-MG, 26 de maio de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Ludimila Magalhães de Lima
Diretora Comercial do CISALP
Setor Requisitante

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa

 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação do requisitante

Setor requisitante:	DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
Responsável pela demanda:	Ludimila Magalhães de Lima
Matrícula:	0015
E-mail institucional:	comercial@cisalp.mg.gov.br
Telefone:	(34) 99964-9490

2. Identificação da demanda

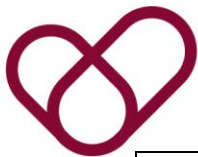
Dispensa de licitação para contratação de prestação de serviço de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação e compatibilização de projeto arquitetônico, bem como elaboração e organização da documentação técnica necessária, visando à regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais da subsede do CISALP localizado na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1.	Prestação de serviço na área de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação, compatibilização, revisão e atualização do projeto arquitetônico existente da subsede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG, visando à regularização e aprovação do projeto junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. Os serviços deverão contemplar o atendimento integral às exigências constantes no Parecer Técnico de Indeferimento (PTI), bem como às normas sanitárias vigentes, normas técnicas da ABNT, legislações de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio e demais exigências legais aplicáveis ao objeto.	01	SV



A contratação compreende a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Levantamento, análise, conferência e revisão do projeto arquitetônico existente;
- Identificação de inconformidades técnicas, sanitárias e legais;
- Proposição de soluções técnicas e adequações necessárias ao atendimento das exigências dos órgãos competentes;
- Elaboração, revisão, atualização e compatibilização de plantas arquitetônicas, layouts, fluxos, detalhamentos e demais peças técnicas necessárias;
- Elaboração de memoriais descritivos, relatórios técnicos, justificativas, quadros e demais documentos vinculados ao projeto;
- Compatibilização do projeto arquitetônico com normas sanitárias, normas da ABNT, acessibilidade, segurança e demais legislações aplicáveis;
- Preparação, organização e apresentação da documentação necessária para protocolo e análise junto aos órgãos competentes;
- Acompanhamento do processo administrativo junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, incluindo atendimento a diligências, revisões e complementações eventualmente solicitadas;
- Realização, sem ônus adicional, de todos os ajustes, correções, adequações ou revisões decorrentes de exigências técnicas apresentadas pelos órgãos responsáveis pela análise;
- Emissão da respectiva ART ou RRT referente aos serviços executados;



- | | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Entrega de todos os produtos e documentos em meio digital;• Responsabilidade pela execução dos serviços até a aprovação final do projeto arquitetônico ou emissão de parecer conclusivo pelos órgãos competentes, ressalvadas situações decorrentes de fatores supervenientes alheios ao objeto contratado. | | |
|--|--|--|

3. Justificativa

A presente contratação contribui diretamente para a organização, funcionalidade e efetividade das atividades institucionais. A avaliação técnica é essencial para garantir que a utilização do imóvel ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

A contratação justifica-se pela necessidade de regularização da estrutura física da subsede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada no município de Pirajuba/MG, junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, condição indispensável para o seu adequado funcionamento.

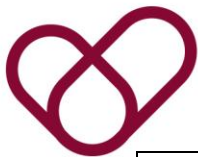
O projeto arquitetônico existente demanda análise técnica, bem como adequações e compatibilizações, a fim de atender integralmente às normas sanitárias vigentes e às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Diretoria de Infraestrutura Física do Estado de Minas Gerais (DIEF/MG).

Adicionalmente, faz-se necessária a elaboração, organização e consolidação da documentação técnica obrigatória, incluindo memoriais descritivos, relatórios técnicos, plantas revisadas e demais peças exigidas para instrução do processo de aprovação sanitária.

A ausência dessas adequações e documentos pode inviabilizar a regularização da unidade, comprometendo a prestação dos serviços de saúde, a segurança de usuários e profissionais, bem como a conformidade legal do estabelecimento.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para garantir a adequação técnica do projeto, o atendimento às exigências normativas e a viabilização da submissão e eventual aprovação da unidade junto aos órgãos competentes.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)



A presente contratação não constava inicialmente no Plano de Contratação Anual – PCA do CISALP. Contudo, considerando a necessidade superveniente identificada pela Administração, procedeu-se à inclusão da demanda no planejamento institucional, sob o número DFD-PC-047-00165-2025, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Ludimila Magalhães de Lima

Cargo: Diretora Comercial

Matrícula: 0015

E-mail institucional: comercial@cisalp.mg.gov.br

Telefone: (34) 9 9964-9490

6. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

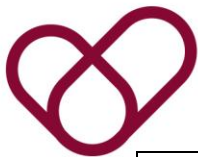
O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Para definição da estimativa preliminar da contratação, utilizou-se como parâmetro pesquisa simplificada de preços baseada em contratação correlata identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob ID de contratação nº 18025957000158-1-000001/2026, link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/18025957000158/2026/1>, considerando a similaridade do objeto contratado com os serviços pretendidos pelo CISALP.

Assim, o valor estimado mostra-se compatível com os praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Indicação da dotação orçamentária





Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

Exercício 2026:

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 9

8. Data pretendida para a conclusão da contratação

O contrato deverá ser formalizado até 26/06/2026, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

9. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

10. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média; ou

Baixa.

11. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Lagoa Formosa/MG, 26 de maio de 2026.

Ludimila Magalhães de Lima

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Lagoa Formosa/MG, 26 de maio de 2026.

Rafael Ferreira da Silva



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO VI



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 047/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E
[NOME DA EMPRESA].**

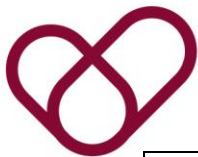
O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Rafael Ferreira Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em ----- -- doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- ---- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação e compatibilização de projeto arquitetônico, bem como elaboração e organização da documentação técnica necessária, visando à regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais da subsede do CISALP localizado na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG Objeto da contratação:

Item	Descrição dos itens	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------------	-------	----------------	-------------





PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO <u>ANEXO IV</u> <u>PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.</u>			
--	--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência até o cumprimento integral do objeto, limitado a 12 meses. Sua prorrogação, diante de sua natureza de escopo definido, somente poderá ser efetivada para permitir o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ -----(-----).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar o objeto contratual mediante a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação, compatibilização e revisão do projeto arquitetônico da subsede do CISALP em Pirajuba/MG, em estrita conformidade com o Termo de Referência.

9.2 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CISALP, prestando esclarecimentos técnicos sobre o projeto e demais esclarecimentos que vierem por ventura a surgirem.

9.3 Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer peças, componentes ou acabamentos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas, identidade visual aprovada ou que apresentem defeitos de fabricação.

9.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pela confecção do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISALP.

9.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à elaboração do objeto desse certame, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, não gerando vínculo empregatício com o CISALP.

9.7 Comunicar formalmente ao CISALP qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega, a qualidade ou as características técnicas.

9.8 Observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas sustentáveis na escolha de materiais e promovendo a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados no processo de fabricação.

9.9 Permitir e facilitar a fiscalização do CISALP durante as etapas de produção, sempre que solicitado, inclusive mediante apresentação de amostras, protótipos ou registros fotográficos da execução.

9.10 Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, boa-fé e cooperação com a Administração Pública.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou



em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8.5 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício de 2026:

5.1.10.302.9001.1.901.4.4.90.52 – Ficha 9

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 2026.

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome: